



LEI Nº: 2.093/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 19 / 04 / 2018

Nome: Caroline m Trota

RG: Carolina Mendes Trota
MASP 2489- Aux Adm

"Institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais de Borda da Mata e dá outras providências".

DO REGIME DE SOBREAVISO

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais que exerçam funções relacionadas a serviços de urgência e emergência e inadiáveis nas unidades da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

§ 1º Considera-se regime de sobreaviso a atribuição dada ao servidor para que permaneça em seu domicílio, ou local por ele escolhido e previamente comunicado, a fim de prestar atendimento tão pronto seja solicitado.

§ 2º Quando o servidor for chamado para o serviço, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação, não podendo omitir-se a qualquer chamado.

§ 3º A inobservância injustificada do disposto no §2º configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas na Lei n. 1.611/2010.

Art. 2º A escala do sobreaviso será publicada, mensalmente, pela Secretaria ou Departamento onde o servidor estiver lotado e desenvolvida na



forma de rodízio entre os servidores de cada local.

Art. 3º Considera-se escala, para fins de remuneração do regime de sobreaviso, o período compreendido entre às 17h00min de sexta feira até as 07h00min da segunda feira seguinte, bem como feriados.

Parágrafo único. Na hipótese de feriados, o regime de sobreaviso começará as 17h00min do dia útil que antecede ao feriado e terminará às 07h00min do dia útil subsequente ao mesmo.

Art. 4º Ao servidor que laborar em regime de sobreaviso caberá indenização equivalente a remuneração de um terço do salário-hora multiplicado pelo número de horas que permaneceu à disposição. Se for acionado, recebe hora extra correspondente ao tempo efetivamente trabalhado.

§1º A percepção da indenização de sobreaviso contempla tanto a disponibilidade do servidor como o eventual deslocamento para a execução do serviço público, nos moldes preconizados pelos arts. 1º e 3º desta Lei.

§2º É vedada a percepção de “horas extras” em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso.

Art. 5º A indenização de sobreaviso, instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária.

Art. 6º Fica vedado o pagamento de indenização de sobreaviso aos servidores que exercem cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de gastos com pessoal previstas no orçamento vigente.

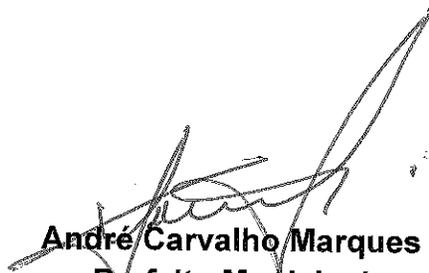
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais,
em 19 de abril de 2018.



André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -